



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 688/93

Desafeta de bem de uso comum do povo e transfere para o domínio do Município, parte da Rua Vitória; autoriza a posterior doação para a **União Federal**; altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 665/93, de 13.07.93, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de bem de uso comum do povo e transferida para o domínio do município, parte da Rua Vitória, constante da planta original da cidade, medindo 1.620,00 m² (Um mil, seiscentos e vinte) metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Albânia, medindo 18,00 metros; Fundos para a Rua Rússia, medindo 18,00 metros; Lado Direito para a Quadra nº 80-C, medindo 90,00 metros e Lado Esquerdo para a Quadra nº 80-J, medindo 90,00 metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a **União Federal**, as áreas urbanas abaixo descritas, totalizando a área de 2.970,00 m² (dois mil, novecentos e setenta) metros quadrados.

Área de Terras com 1.620,00 m² - (Parte da Rua Vitória)

Frente para a Rua Albânia, medindo 18,00 metros;
Fundos para a Rua Rússia, medindo 18,00 metros;
Lado Direito para a Quadra nº 80-C, medindo 90,00 metros; e
Lado Esquerdo para a Quadra nº 80-J, medindo 90,00 metros.

Parte da Quadra nº 80-J - Área 1.350,00 m² - Matrícula nº 9.806.

Frente para a Rua Albânia, medindo 15,00 metros;
Fundos para a Quadra nº 80-J, medindo 15,00 metros;
Lado Direito para, parte da Rua Vitória, medindo 90,00 metros; e
Lado Esquerdo para a Quadra nº 80-J, medindo 90,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As áreas urbanas caracterizadas no artigo 2º da presente Lei, destinam-se à implantação de um **Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC**, em Naviraí-MS, podendo, as referidas áreas, serem unificadas às Quadras nº 80-B, 80-C e parte da Rua Salvador, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 665/93, de 13 de julho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O não início da obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, implicará na reversão do bem, ao patrimônio público municipal".

Art. 4º. As obras de que trata o parágrafo único da presente Lei, deverão ser iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem, ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 063/93
Autor: Executivo Municipal

